

PROCESSO Nº 2022038261
CONTRATO Nº 237/2022
SERVIDORA MAT. Nº 006822

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA TERRAÇO TERRAPLENAGEM EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO – DAS PARTES, SEUS REPRESENTANTES E FUNDAMENTO LEGAL:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **TERRAÇO TERRAPLENAGEM EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.243.168/0001-81, com sede na Rua Machado de Assis, Quadra 32, Lote 12, Parque Estrela Dalva, Luziânia/GO, CEP: 72.804-200, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **PEDRO AUGUSTO BORGES MEIRELES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.971.783, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 035.071.281-60, residente e domiciliado na Rua João Paulo, nº 10, Apartamento 504, Residencial Beneterra, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120.

Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **Carta Convite nº 015/2022**, que homologou o procedimento da licitação, conforme consta do **Processo Administrativo nº 2022027145**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações em vigor, às disposições de Direito Público vigentes e supletivamente do Direito Privado, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO, NORMAS DE ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1 – OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO: Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, de execução de obras para implantação de passeios na Avenida Goiás e Rua 01 – Jardim Ingá – Centro e ruas do Parque Estrela D'alva IX, no Município de Luziânia/GO, conforme especificações, planilhas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Luziânia/GO, a serem pagos com Recurso Federal – Convênio nº 803261/2014 – Contrato de Repasse nº 1015.479-70/2014 e Contrapartida do Município, conforme Ofício nº 159/2022 – D.O.P.

2 – NORMAS DE ADJUDICAÇÃO: A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora adjudicadas, em conformidade com o Edital de Carta Convite nº 015/2022 e seus respectivos Anexos, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, bem como, as normas adotadas, instruções, recomendações e determinações da fiscalização.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços contratados serão executados sob o Regime de Execução Indireta, na modalidade de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 – O prazo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da data de assinatura do Contrato, ou seja, 05 de agosto de 2022 a 03 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

1 – MEDIÇÃO: A **CONTRATADA** deverá requerer a Divisão de Obras Públicas, a medição dos serviços executados para posterior faturamento.

2 – PAGAMENTO: O pagamento das faturas será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante liberação efetuada através da Secretaria de Finanças, diretamente à **CONTRATADA**, conforme processo regular, até 10 (dez) dias após o seu protocolo.

3 – A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal e/ou fatura após a emissão do Boletim de Medição expedido pela Divisão de Obras Públicas.

4 – A nota fiscal/fatura emitida, será acompanhada da ART de execução bem como do Cronograma Físico-Financeiro e Registro da Obra no INSS.

5 – Se ocorrer atraso no pagamento das faturas, sobre seus valores incidirão multas de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento da obrigação, até a data da efetivação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1 – VALOR: O valor global, do presente Contrato é de **R\$ 303.147,70 (trezentos e três mil cento e quarenta sete reais e setenta centavos)**, inclusos todas as despesas com materiais e equipamentos, pessoal e encargos das leis sociais, viagens e diárias, transportes, locação de equipamentos e veículos, administração, desenhos, e quaisquer despesas acessórias relativas aos trabalhos objeto deste Contrato e não especificados no Edital de Carta-Convite. Considerar-se-á que os preços propostos serão completos e suficientes para desenvolver todas as etapas de serviços.

2 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos financeiros, necessários a execução do presente contrato, decorrente da Carta Convite nº 015/2022, no valor de **R\$ 303.147,70 (trezentos e três mil cento e quarenta sete reais e setenta centavos)**, são oriundos das Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- REPASSE DA UNIÃO (Convênio nº 803261/2014 – Contrato de Repasse nº 1015.479-70/2014): **R\$ 99.471,49 (noventa nove mil quatrocentos e setenta um reais e quarenta nove centavos) – 2022.0210.15.451.0089.1224 – Execução de Obras Públicas** – Dotação Compactada: **2022.1217** – Natureza de Despesa: **449051 – Obras e Instalações** – Sub Natureza: **0 – Obras e Instalações** – Fonte: **223** – Cotação: **49248** – Autorização de Compras: **103966** – Nota de Empenho: **12843** – Processo Administrativo: **2022037666**;
- CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: **R\$ 203.676,21 (duzentos e três mil seiscentos e setenta seis reais e vinte um centavos) – 2022.0210.15.451.0089.1224 – Execução de Obras Públicas** – Dotação Compactada: **2022.0258** – Natureza de Despesa: **449051 – Obras e Instalações** – Sub Natureza: **0 – Obras e Instalações** – Fonte: **100** – Cotação: **49248** – Autorização de Compras: **103965** – Nota de Empenho: **12842** – Processo Administrativo: **2022037665**.

3 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO: As alterações deste Contrato poderão ser efetuadas nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO:

1 – REAJUSTAMENTO: Os serviços objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1 – Fica nomeado como Gestor do Contrato o Sr. **CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D-DF** no telefone **(61) 99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Fica nomeado através da Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

Parágrafo Único:

Cabe à **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente as observações apresentadas pela fiscalização, desde que estejam de conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e que se destine a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 – OBRIGAÇÕES: São obrigações da **CONTRATADA**:

1.1 – Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações constantes do Edital de Carta Convite nº 015/2022, que passa a integrar o presente instrumento.

1.2 – Retirar do serviço qualquer pessoa que lhe seja vinculada a qualquer título cuja permanência seja julgada inconveniente pela Fiscalização da Prefeitura;

1.3 – Comunicar a Divisão de Obras Públicas, por escrito, qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

1.4 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo, na execução dos serviços.

1.5 – Providenciar às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra, ficando também responsável por qualquer acidente que porventura venha ocorrer, inclusive com terceiros, por falta ou insuficiência de sinalização ou qualquer outro motivo.

1.6 – Assumir qualquer ônus decorrente de danificações feitas pela **CONTRATADA** por não observância às medidas aqui expostas. Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** as responsabilidades em consequência de danos causados em redes de água potável, águas pluviais e redes telefônicas e outras.

1.7 – Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES:

1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicadas as sanções legais (art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93), a saber:

1.1 – advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Prefeitura;

1.2 – multa administrativa no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega da obra, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado o valor atualizado do objeto em atraso;

1.3 – por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no parágrafo anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

1.4 – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Luziânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.5 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

1.6 – o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro desta Prefeitura, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:

1 – RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos incisos I a XVII do Art. 78 e incisos I a III, combinados com os parágrafos 1º, 2º e 5º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS: Pelo não cumprimento das Cláusulas previstas neste Contrato acarretará à **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, as consequências dos incisos I a IV e parágrafos 1º a 4º, do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – INDENIZAÇÃO: Nas hipóteses desta cláusula a **CONTRATADA** deverá receber tão somente o valor dos serviços executados e aceitos. Em caso de rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** reterá os créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo **CONTRATADA**, respondendo, ainda, a mesma, por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente. Em caso algum ao **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** indenização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, aqueles que resultem de atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 – RECEBIMENTO: Os serviços ora contratados serão recebidos definitivamente após a sua execução e conclusão e em obediência ao disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

1 – RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos que causar ao Contratante ou a terceiros por si ou por seus representantes, decorrentes da deficiente execução da obra contratada, por culpa ou dolo na sua execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, bem como, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes, isentando-se, portanto, ao **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

1 – FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, elegem as partes o Foro de Luziânia/GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Luziânia/GO, 05 de agosto de 2022.

ELIAS CAVALCANTE DA R. JÚNIOR
Pelo Contratante

PEDRO AUGUSTO B. MEIRELES
Pela Contratada

CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Contrato

JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas
CPF:067.185.881-56